



## 33º Encontro Anual da ANPOCS

GT 4: Conflitos ambientais, processos de territorialização e identidades sociais

### **Reestruturação do Sistema de Licenciamento Ambiental em Minas Gerais: Uma Análise da Unidade Regional Colegiada - Norte de Minas**

Lidia Praça

## **Reestruturação do Sistema de Licenciamento Ambiental em Minas Gerais: Uma Análise da Unidade Regional Colegiada - Norte de Minas**

Lidia Praça<sup>1</sup>

### **Introdução**

O sistema público ambiental se justifica na delimitação dos direitos e deveres de quem degrada e de quem é atingido pela degradação ambiental. No Brasil, tal sistema iniciou sua institucionalização após a *Conferência de Estocolmo*, em 1972, e se consolidou no início da década de 1980, com a elaboração da *Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA*, Lei nº 6.938/81, caracterizando esse período com a regularização e institucionalização ambiental.

A ‘gestão ambiental’ brasileira foi estabelecida não só através do surgimento de instrumentos legais, mas também, do envolvimento de outros agentes, como as agências multilaterais. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por exemplo, passou a analisar as implicações ambientais dos projetos submetidos à sua carteira de financiamento, exigindo que fossem enquadrados conforme os instrumentos técnicos do processo de licenciamento ambiental (SANTOS, 2004, p.22).

O processo de licenciamento ambiental, por sua vez, é um ato administrativo exigido por um órgão do governo para todo e qualquer empreendimento que utiliza os recursos naturais ou que cause ‘passivos’<sup>2</sup> ao meio ambiente. É dado como um instrumento, uma inovação procedimental para o planejamento dos recursos ambientais e da própria tomada de decisão.

Nessa perspectiva, a política ambiental do Estado de Minas Gerais se orienta pela utilização desse procedimento burocrático necessário à regularização dos empreendimentos que utilizem ou degradem o meio natural.

---

<sup>1</sup> Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros UNIMONTES - PPGDS. Montes Claros. 2009.

<sup>2</sup> Custos e responsabilidades, referentes às atividades de adequação de um empreendimento potencialmente poluidor aos requisitos da legislação ambiental e à compensação por danos ambientais causados a terceiros (MAZZINI, 2003, p. 261 – Passivo Ambiental).

O histórico ambiental mineiro de regularização jurídica inicia-se em 1977, com o Decreto nº. 18.466, que instituiu a Comissão de Política Ambiental – COPAM. Desde então, a gestão do sistema público ambiental em Minas Gerais vem sofrendo mudanças estruturais.

Em 2003, uma nova proposta é apresentada ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA mineiro, estabelecendo novas regras para os agentes sociais. Inicia-se o processo de descentralização do licenciamento ambiental, constituindo conselhos deliberativos e estruturação do órgão executivo, de forma regionalizada, trata-se das chamadas Unidades Regionais Colegiadas – URC’s, estruturadas em Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM’s.

O presente artigo pretende discutir e analisar essa reestruturação do SISEMA mineiro, ocorrido a partir de 2003, por meio da análise sociológica da Unidade Regional Colegiada - Norte de Minas - URC – NM.

Para tanto, procurou-se identificar as características da arquitetura do sistema de licenciamento através da URC - NM; bem como verificar a percepção que os agentes sociais têm do processo de mudança da estrutura do sistema de licenciamento ambiental atual e anterior à descentralização, buscando refletir se a ‘reestruturação’ aperfeiçoa o ‘desenvolvimento sustentável’ orientado pelo ‘paradigma da adequação’.

### **A sustentabilidade no ‘Paradigma da Adequação’**

A crise ambiental, encarada *a priori* como problemas ambientais físicos e biológicos, passa a contar com o progresso tecnológico para a ampliação da eficiência no aproveitamento dos recursos e no gerenciamento dos riscos, apagando possíveis tensões entre crescimento econômico e meio ambiente (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005, p.61).

Para o entendimento do objeto de estudo desse artigo, valer-se-à da análise de uma específica perspectiva paradigmática de sustentabilidade. A interpretação dada acima reafirmada pelos organismos internacionais insere-se dentro do paradigma chamado de

“modernização ecológica”<sup>3</sup>, em que Zhouri e Oliveira (2005) e Acsehrad (2004) apontam como a ‘gestão ambiental’ elaborada a partir da tecnocratização de variáveis. “Os problemas sociais e ambientais oriundos de projetos econômicos foram transformados em questões técnicas passíveis de serem contornadas mediante a aliança entre capital, burocracia e ciência” (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005, p. 61).

A problemática ambiental passa a ser vista como desperdício de materiais e energia na lógica mercadológica, “destinada a promover ganhos de eficiência e a ativar mercados” (ACSELRAD, 2004, p. 23) e a ‘modernização ecológica’, por sua vez, está destinada a agir na lógica econômica, atribuindo ao mercado a capacidade institucional de resolver a degradação ambiental, ‘economizando’ o meio ambiente e abrindo mercados para novas tecnologias limpas. “Celebra-se o mercado, consagra-se o consenso político e promove-se o progresso técnico” (ACSELRAD, 2004, p. 23).

O limiar dessa afirmativa se ilustra na consolidação institucional através das políticas públicas ambientais e dos instrumentos de mensuração da sustentabilidade, geridos no âmago acadêmico e técnico, ligados à valoração ambiental<sup>4</sup>.

Abre-se caminho para uma ideia do “ambientalismo de resultados”, que se faz valer de medidas imediatas para resolver degradações ambientais, dentro da visão desenvolvimentista (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005, p. 16). Nessa concepção, técnicos são capacitados para resoluções de problemáticas ambientais, dentro de suas ‘especialidades’, “operacionalizando os saberes fragmentados, a partir da lógica hegemônica do desenvolvimento” (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005, p.17).

Percebem-se, assim, a evolução e a consolidação de um meio social, intelectual, jurídico e técnico, no campo ambiental vigente com ‘regras’ prontamente estabelecidas. Sobretudo, a partir da legislação ambiental que exige a elaboração de estudos no

---

<sup>3</sup> Segundo Blowers (1997), “modernização ecológica” é o processo pelo qual as instituições políticas internalizam preocupações ecológicas no propósito de conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais, dando-se ênfase à adaptação tecnológica, à celebração da economia de mercado, à crença na colaboração e no consenso (ACSELRAD, 2004, p. 34).

<sup>4</sup> Valoração Ambiental – Atribuição de valores monetários aos ativos e passivos ambientais – (Dicionário de Termos Ambientais) (MAZZINI, 2003, p.341).

processo de licenciamento de empreendimentos que acarretam reconfigurações socioambientais (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005, p.17).

Convém destacar que o capital possui grande capacidade de mobilidade e, nessa condição, ele especializa gradualmente os espaços, enfraquecendo os agentes locais (menos móveis), produzindo uma divisão espacial da degradação ambiental e gerando uma crescente coincidência entre a localização de áreas degradadas e de residência de classes socioambientais dotadas de menor capacidade para se deslocalizar (ACSELRAD, 2004, p. 34), gerando, nesse sentido, as injustiças ambientais.

Zhour, Laschesfski e Paiva (2005) acreditam haver uma inversão de ordem, ou seja, as medidas de compensação e mitigação da degradação ambiental destinam-se tão somente a descobrir maneiras pelas quais o meio ambiente e suas complexidades socioculturais e naturais se adéquam ao projeto técnico a fim de que seja autorizado.

Percebe-se, nesse sentido, que a ‘sustentabilidade’ das políticas ambientais se acomoda no “paradigma da adequação”, para tanto, analisar-se-á o atual cenário da política ambiental mineira.

### **O Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – SISEMA/MG**

O SISEMA mineiro é caracterizado e diferenciado por ser constituído por uma base formada por engenheiros egressos da escola de Minas, de Ouro Preto, sendo assim, a concepção ‘ambiental’ foi constituída por bases que se preocuparam, principalmente, em estabelecer “parâmetros, normas e procedimentos técnicos para o monitoramento da ‘qualidade ambiental’ e do desenvolvimento de tecnologias que permitam o aproveitamento ‘racional’ das condições naturais e dos resíduos poluentes” (CARNEIRO, 2003, p.184).

A institucionalização do sistema público ambiental do estado foi iniciada em 1977, com a criação da primeira política ambiental do governo do Estado, pelo Decreto nº. 18.466, que constituiu a Comissão de Política Ambiental - COPAM<sup>5</sup>, órgão colegiado, deliberativo e normativo (FEAM, 2001, p.14), com a atribuição de implantar um

---

<sup>5</sup> Inicia-se como Comissão e em 1987, o COPAM se transforma em Conselho de Política Ambiental.

incipiente processo de licenciamento ambiental no Estado e “reúne funções de normatização da política ambiental e de julgamento de casos de licenciamentos e infrações ambientais” (CARNEIRO, 2005 b, p. 67).

Entretanto, o cenário presente é parte conectada a uma evolução histórica. O sistema ambiental vem, ao longo da sua história, recebendo uma carga de responsabilidades e demandas, dadas a evolução e consolidação das normas públicas ambientais.

Por isso, em 1997, o sistema sofreu uma reorganização institucional e o SISEMA/MG passou a ser coordenado pela SEMAD - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e composto pelos órgãos executivos vinculados<sup>6</sup>; órgãos subordinados colegiados<sup>7</sup>; órgãos associados e órgãos locais (MARQUES, 2001, p.26). Como pode ser visualizado no Anexo 1 desse trabalho.

Em 2003 uma outra reestruturação foi programada. Segundo os documentos estatais a constituição do SISEMA, nesse período, comprometia a dinâmica das análises e execução dos processos de licenciamento ambiental, significando o ‘travamento’ do ‘setor produtivo’. Os argumentos utilizados pelo Estado podem ser comprovados com o discurso proferido por um agente social que participou efetivamente da reestruturação:

Nessa época [centralizada] o trabalho era totalmente desarticulado, moroso. Primeiro que o trabalho era detido por uma pessoa. Se o processo chegava à mão dela, a pessoa trabalhava em casa, trabalhava conforme a cabeça dela. (...). Se a pessoa ficava doente o processo parava. (...) Quando chegava numa conclusão, interagia com o empreendedor, era preciso haver até uma auditoria para saber se aquele processo estava sendo levado com lisura ou se havia interesse (Entrevistado 04 - ‘setor público’, 2008, p.8).

O discurso de dinamismo do processo de licenciamento ambiental é internalizado pelos agentes do ‘setor público’, a partir do argumento de ‘desburocratizar’ o processo e ‘dinamizar’ a concessão das licenças ambientais.

Em 2003, ocorre um projeto de intervenção das políticas públicas no formato geral do Estado. A base da reestruturação do sistema é dada pelo comprometimento do governo nos repasses estaduais para com as secretarias que cumprissem suas metas.

---

<sup>6</sup> FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente), IEF (Instituto Estadual de Florestas) e IGAM (Instituto Mineiro das Águas).

<sup>7</sup> COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental e CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Em 2006, no intuito de estimular novos vínculos de ‘eficiência’ de trabalho das secretarias com os interesses estabelecidos, o governo do Estado prepara uma nova proposta de ações para suas secretarias chamada de ‘Acordo de Resultados’<sup>8</sup> cujo principal objetivo é o cumprimento de metas, em determinados recortes de tempo, como pode ser especificado na Cláusula Segunda, inciso Primeiro, que obriga o acordado a “alcançar os resultados pactuados”<sup>9</sup>.

O Anexo II do ‘Acordo de Resultados’ especifica as metas propostas para o SISEMA. As metas estão relacionadas à quantificação dos indicadores inseridos, principalmente, nos quesitos de gestão e qualidade ambiental, de modo que esses indicadores se vinculam aos recursos públicos que a SEMAD irá receber como espécie de ‘prêmio’ pelo cumprimento das metas.

Percebe-se que o ‘Acordo de Resultados’, para o SISEMA, é a quantificação de indicadores na lógica do “ambientalismo de resultados”, mensurando a qualidade ambiental, a partir da dinamização e operacionalização da atuação do Estado. Além disso, é ainda a garantia de recebimento de recursos públicos pela SEMAD.

O projeto de reforma do SISEMA foca-se, principalmente, na desconcentração das ações públicas ambientais e na descentralização da regularização ambiental, sendo chamado de “Gestão Ambiental de Minas Gerais para o Século XXI”. Inicia-se, assim, uma série de mudanças no processo de licenciamento ambiental, tanto no sentido de formalização, análise, julgamento como no de fiscalização, fase a que chamaremos de ‘estrutura descentralizada’.

---

<sup>8</sup> O ‘Acordo de Resultados’ é um instrumento de avaliação de desempenho institucional que direciona o Governo para a busca de resultados. É uma iniciativa do Projeto Estruturador ‘Choque de Gestão’, pois define metas institucionais a serem cumpridas e resultados a serem alcançados (MINAS GERAIS, ACORDO..., 2006).

<sup>9</sup> Aos servidores dos órgãos e entidades acordados serão concedidos incentivos baseados em prêmio por produtividade, caso logrem a redução das despesas correntes de suas atividades. Para a instituição, será possibilitada a aplicação de recursos economizados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento de pessoal, modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos prestados (MINAS GERAIS, ACORDO..., 2006).

Houve, nesse sentido, duas frentes de trabalho concomitantes: a primeira voltada para a integração dos órgãos executivos e a segunda empenhada na criação das Unidades Regionais Colegiadas – URC do COPAM.

Para tanto, criou-se o Sistema Integrado de Gestão Ambiental, chamado “Agenda Branca”, a partir dos dispositivos da Resolução SEMAD 146 de 2003, cujo objetivo foi a integração dos processos de autorizações e licenciamento do SISEMA e dos órgãos executivos em um único sistema e banco de dados.

A outra frente de trabalho foi a descentralização dos processos de licenciamento, que segundo o SISEMA (2008), foi marcada pela desconcentração do processo decisório de regularização ambiental – julgamento de licenciamento e aplicação de penalidades – para unidades regionais do COPAM, através de um processo gradual de criação, capacitação, instalação e operacionalização de dez (10) Unidades Regionais Colegiadas - URC, dotadas de equipes de apoio operacional que atuam em estruturas físicas denominadas SUPRAM's – Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, supervisionado pela SEMAD.

As URC's, segundo o Decreto Estadual nº. 43.278/03, são, por sua vez, órgãos deliberativos e normativos, encarregados de analisar planos, projetos e atividades de proteção ambiental compatibilizando-os com as normas que regem a espécie, no âmbito de sua competência territorial (MINAS GERAIS, Decreto Estadual nº. 43.278/03, art. 14).

Os processos, atualmente, são formalizados, analisados, julgados e publicados de forma regionalizada, contando com a estrutura técnica dos órgãos ambientais de uma mesma instituição, a URC. Esse órgão, no entanto, não possui a responsabilidade de normalizar, esse papel passa a ser das Câmaras Técnicas.

A reestruturação criou nove SUPRAM's e dez URC's, confirmada pelo esquema ilustrativo do Anexo 2. Pode-se afirmar que as SUPRAM's são o braço executivo das URC's, compostas por equipes multidisciplinares dotadas de profissionais de diferentes áreas técnicas, e também do corpo jurídico.

Para análise da URC - NM será apresentada, brevemente, uma análise do COPAM centralizado elaborada por Carneiro (2003), que afirmou, a partir da teoria de ‘campo’<sup>10</sup> (e demais conceitos por ela envolvidos) de Pierre Bourdieu, que há um ‘campo da política ambiental mineira’, um espaço, minimamente estruturado, onde coexistem relações objetivas.

Para Carneiro (2003), o COPAM se organiza em setores numa lógica tripartite, sendo eles: a tecnoburocracia ambiental (técnico-gerentes executivos de órgãos do sistema público de meio ambiente de Minas Gerais), os ‘ambientalistas’, (representantes de associações civis ou órgãos públicos de ‘defesa do meio ambiente’ como ‘bem público’), e os representantes do capital (lideranças de associações empresariais ou de órgãos públicos ou secretarias de Estado que articulam interesses de frações do capital) (CARNEIRO, 2005b, p. 73-74).

Esses agentes tendem, ao longo do tempo, a consolidar as relações aumentando as complexidades do conjunto de conhecimentos técnico - jurídico e prático, tanto para o ingresso de novos agentes, como para a formação de uma ‘elite’ detentora de maior ‘capital cultural’ e ‘capital de representação’ dentro desse grupo. E, assim, a consolidação desse ‘campo’ se estabelece com o tempo e com a experiência dos seus agentes, o que gera uma hierarquização própria do ‘campo’.

Nesse cenário, segundo Carneiro (2003), fecunda a “oligarquização do campo”, onde predomina o que ele chama de ‘primazia da negociação’ (CARNEIRO, 2005b, p. 67), na pactuação das apreciações dos processos pelos agentes e pelas instituições que eles representam perante o COPAM, tentando “realizar, na prática, a compatibilização entre ‘preservação ambiental’ e ‘desenvolvimento’” (CARNEIRO, 2003, p.381).

---

<sup>10</sup> Para um entendimento prático dos conceitos de Bourdieu, ver THIRY-CHERQUES (2006). E, para maior compreensão da utilização do ‘campo’ por Carneiro (2003): Campo é uma construção social, onde os agentes interagem, influenciam e são influenciados, ‘um espaço de relações objetivas entre indivíduos, coletividades ou instituições’ (BOURDIEU, 1984 *apud* THIRY-CHERQUES, 2006). No entanto, Bourdieu refere-se ao campo como um não-lugar físico, mas de influências, onde há uma moeda para a troca dessas influências a que ele se refere como capital (interesses postos em jogo). Esse capital pode aparecer da forma como lhe for conveniente, seja social ou econômico, dentre outras. São utilizados pelos agentes como estratégias, que lhes permitem conservar ou conquistar posições, em uma luta que é explícita e travada no plano simbólico. A posição do agente dentro do campo está diretamente relacionada aos produtos de consumo desse indivíduo, e da forma de produzir e acumular (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 37).

Como consequência, Carneiro (2005b) afirma que há uma tendência à formação de um senso comum, há uma forte tendência à resolução consensual dos ‘casos’. “O jogo transforma-se num sistema rotinizado de disputas técnicas e ‘jurídicas’ sobre o grau de rigor a ser aplicado a cada caso” (CARNEIRO, 2005b, p. 77). Os agentes tendem a discutir somente o grau de mitigação que será aplicada e não a viabilidade do processo de intervenção.

Para tanto, analisar-se-á o cenário da URC – Norte de Minas no próximo tópico estabelecendo um diálogo com a teoria de Carneiro (2003).

### **O Sistema de Licenciamento Ambiental na Unidade Regional Colegiada - Norte de Minas / URC - NM**

A URC – NM foi implantada em 31 de março de 2004, normalizada pela Deliberação do COPAM nº. 330, de 22 de janeiro de 2008 e de acordo com o Decreto nº. 43.278, de 22 de abril de 2003. É composta pelo plenário<sup>11</sup>, a base administrativa e o apoio executivo (técnico e jurídico) de responsabilidade da SUPRAM – NM.

No cenário constituído para a URC - NM há a reprodução do COPAM central. A estruturação física e técnica sofreram uma desconcentração, um processo de desagrupamento partindo do central para o local, uma reprodução fidedignamente regionalizada dos setores públicos constituinte de um processo maior que é a descentralização das políticas públicas (GUIMARÃES, 1999; TOBAR, 1996).

Já a descentralização das políticas públicas ambientais, em Minas Gerais, é confirmada através da regionalização da tomada de decisão, da convocação e organização da plenária por conselheiros representantes pelo ‘poder público’ – ‘tecnoburocratas ambientais’ e pela ‘sociedade civil’ - ‘empresariado’ e ‘ambientalistas’ regionais, não somente pela desconcentração institucional do órgão executivo, mas pela descentralização do órgão deliberativo do processo de licenciamento ambiental estadual.

Todavia, segundo os autores Arretche (1996, 1999 e 2002), Guimarães (1999) e Tobar (1996), não há relação direta entre descentralização, democratização ou redução do

---

<sup>11</sup> O conjunto de membros de qualquer associação, reunidos em grande número numa assembléia (HOUAISS, 2001).

clientelismo. O fato de descentralizar as políticas públicas não se faz condição suficiente para influenciar ações visando ao bem comum local. Além disso, a segmentação da tomada de decisão pode ser utilizada como assimilação e adaptação do discurso hegemônico no intuito de ‘apoderamento’ dos recursos naturais locais pelo proponente do discurso, e, ainda, uma articulação desses agentes hegemônicos para a “desregulamentação das políticas ambientais” (ACSELRAD, 2006, p.30) regionais.

A ‘reestruturação’ do sistema público ambiental em Minas Gerais comprometeu-se em descentralizar o COPAM e integrar os instrumentos para a análise de uma equipe multidisciplinar, através de um órgão executivo único, fazendo com que a dinâmica se constituísse com mais ‘eficiência’ e ‘padrão’. Para tanto, analisar-se-á a dinâmica estabelecida por essa reforma através da percepção dos agentes sociais da URC – NM.

### **A URC – NM na perspectiva analítica dos agentes sociais**

Entende-se nesse momento a necessidade de caracterizar os setores de representatividade da URC, para isso, utilizar-se-á a categorização de Carneiro (2003) apresentada como estrutura tripartite. O setor homogeneizado pelo COPAM como ‘sociedade civil’, dado como um setor de argumento único, engloba na verdade tanto os ‘representantes do capital’ a que chamaremos de ‘empresariado’ como os representantes de associações civis ou órgãos públicos de ‘defesa do meio ambiente’ como ‘bem público’, a que chamaremos de ‘ambientalistas’. Os conselheiros da URC inseridos na categoria de ‘poder público’ serão chamados de ‘tecnoburocrata ambiental’. E por últimos, os agentes do Estado serão chamados de ‘setor público’.

Para o entendimento perceptivo dos agentes sociais, partimos da análise de duas vertentes: da constituição da equipe técnica multidisciplinar da SUPRAM – NM, a quem chamaremos de ‘analistas ambientais’ e dos pareceres técnicos, elaborados pelos ‘analistas ambientais’, que são, em sua maior parte, a única referência do processo de licenciamento ambiental para os conselheiros da URC.

Os empreendimentos são implantados nos espaços geográficos em que grupos sociais, na sua diversidade, possuem, cada qual, seu valor e seus interesses que deveriam ser evidenciados por técnicos preparados para as situações propostas.

A constituição profissional da equipe multidisciplinar da SUPRAM – NM é dada por 18 contribuintes inseridos na racionalidade ‘tecnocrata ambiental’ (Engenheiros, Zootecnista, Biólogo, Químico e Advogado), condicionados a valorarem e a interpretarem as características físicas e sociais contidas nos relatórios dos empreendedores. Assinala-se a ausência de técnicos com formação social, tais como Assistente Social, Pedagogo, Cientista Social, entre outros. Sendo assim, destaca-se que:

A preponderância de uma concepção reducionista e hegemônica, que define e impõe os modos de uso dos recursos naturais a partir de uma lógica meramente mercantil, impede que as comunidades atingidas por barragens [ou quaisquer intervenções] sejam reconhecidas como sujeitos ativos e constitutivos do espaço de discussão e de deliberação (ZHOURI, LASCHEFSKI e PAIVA, 2008, p, 98).

Nessa concepção, ressalta-se o despreparo do profissional, instruído por técnicas estabelecidas pelo ‘ambientalismo de resultados’, para compreender o contexto sócio-político da região de um empreendimento. A ‘tecnoburocracia ambiental’ orienta o trabalho dos analistas ambientais, segmentando o conhecimento nos pareceres e delimitando as ‘reconfigurações socioambientais’ (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005, p.17) próprias do ‘jogo da mitigação’.

E na percepção de alguns conselheiros sobre os pareceres elaborados pelos Analistas Ambientais, percebe-se que há a falta de referência dos conflitos sociais do processo:

Eu acho que falta uma melhor capacitação, eu acho que inclusive eles [analistas ambientais] deveriam ter um olhar, fica muito técnico e eles esquecem que há gente, sabe? Povo, direito, e mesmo a história do meio ambiente. A gente ta fazendo a discussão da análise ambiental, então deveria incorporar tudo, eu acho falho, acho que os técnicos da SUPRAM, eles deveriam ser mais capacitados e ter um olhar mais para o social. Eu nem sei se tem um técnico social lá dentro, certamente não.

Acho que eles trabalham com certa arrogância, como se fossem detentores do conhecimento, junta tudo, entendeu, a vaidade, a falta de capacitação, a pressão (Entrevistado 10 – ‘ambientalista’, 2008, p.07).

Ao ler o processo eu não senti isso não [os conflitos sociais]. Mas quando eu cheguei na reunião que eu vi aquele número de pessoas lá falando do apego da família, da realidade deles, de ter que mudar, a gente fica mais sensibilizado. Então, nesse ponto acho falho, talvez faltasse um sociólogo ou um assistente social [na equipe técnica da SUPRAM – NM], talvez fosse interessante (...) (Entrevistado 09 – ‘tecnoburocrata ambiental’, 2008, p.02).

Nessa perspectiva, destaca-se, ainda, a dificuldade de inserção da comunidade dentro dos processos de licenciamento. A comunidade, como sustenta Carneiro (2005a), não

consegue se fazer inteligível aos conselheiros, privando-se de participar de um conselho que delibera sobre seu meio e sua qualidade de vida. O movimento social que não se submete às ‘regras do jogo’ do capital possui dificuldades de se pronunciar com relação a seus interesses (ACSELRAD, 2004).

Consolida-se, assim, a ‘modernização ecológica’, na instituição de metas, com intuito de facultar o ‘desenvolvimento sustentável’ de Minas Gerais e, conforme o ‘ambientalismo de resultados’, oferecer medidas imediatas para o estabelecimento, ainda mais fortalecido, do ‘jogo da mitigação’. Essa dinamização pode ser confirmada através da análise do processo da Barragem de Berizal, que será sinteticamente relatado a seguir.

### **A percepção dos agentes sociais da URC - NM sobre o processo da Barragem de Berizal**

O empreendimento da Barragem de Berizal iniciou a obra sem o devido licenciamento ambiental, em 1998, e, após alguns esforços da comunidade e do Ministério Público, o devido órgão ambiental busca junto ao empreendedor (DNOCS), as vias legais de resolução. Nesse sentido, o empreendedor interessado na liberação do processo, modificou o tipo de barragem de irrigação para barragem de ‘perenização’<sup>12</sup>, que, conforme prevê a Deliberação Normativa 01/86, exige somente o RCA – Relatório de Controle Ambiental. Com essa mudança não seria mais necessária a execução do EIA/RIMA<sup>13</sup> do empreendimento.

Entende-se que o RCA é um estudo superficial para a proporção do impacto do empreendimento que possui “703 famílias ou em torno de mais de 3.000 pessoas que serão despejadas das áreas” (ATA da 38ª reunião da URC – NM, 2008, p.08). Segundo o CAA<sup>14</sup> (2008), a superficialidade do RCA não esclarece os benefícios e prejuízos

---

<sup>12</sup> Obra de engenharia, construída transversalmente a um rio (...) para a perenização do curso d’água (MAZZINI, 2003, p. 76 – Barragem).

<sup>13</sup> Os Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental são documentos do processo de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA utilizados no processo de Licenciamento Ambiental como um conjunto de atividades técnicas necessárias à análise geográfica e tecnológica do empreendimento potencialmente poluidor (MAZZINI, 2003, p.166 – Estudo de Impacto Ambiental).

<sup>14</sup> O Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA-NM é uma Organização Não Governamental – ONG, com o intuito principal de colaborar com agricultores, agricultoras e extrativistas do norte de Minas, para o desenvolvimento de propostas direcionadas à agroecologia. Prioriza o desenvolvimento de suas atividades, afirmando uma concepção de que as agriculturas, os agricultores (as),

sofridos pela região, não possui dados primários e há uma generalização de informações. E ainda sugere medidas mitigadoras, fora do contexto regional.

A reunião da URC – NM para o julgamento desse processo ocorreu em junho de 2008 no município de Janaúba. A comunidade organizada com o apoio da Comissão da Pastoral da Terra e do Movimento Articulado do Sindicato dos Trabalhadores do Alto do Rio Pardo, deslocou-se do Alto do Rio Pardo com recursos próprios, para apresentar seus argumentos sobre o projeto, como pode ser observado em alguns relatos apresentados abaixo, retirados da ATA da reunião:

**O Sr. Sizeno José de Souza**, de Berizal, questiona como se vai consumir uma água que está contaminada por veneno. Diz que nunca se ouviu falar de alguém que vai fiscalizar essa água. Diz que a obra deixa uma preocupação muito grande, pois o que, de fato, se quer é água para molhar café. Não se está preocupando com pequeno produtor. Diz que essa é sua indignação. E pede que não se libere qualquer documento antes de se ver o que está ocorrendo e ouvir os pequenos. Pede que não se ouçam prefeitos e outras pessoas, porque o que eles querem é acabar com a pobreza, mas é com veneno. (ATA 38º Reunião da URC – NM, 2008, p. 07).

**A Sra. Francisca Maria Souza** diz que (...) onde há mais de 700 famílias, houve indenização apenas para cento e poucas. E se continua apenas querendo construir. Diz que, muitas vezes, prefeitos e irrigantes passam pela região e fecham os olhos para não verem os pequenos, pois só enxergam os grandes. Acredita que, se quer fazer um projeto para proteger todo mundo, primeiro devem-se olhar os que estão na base, os pequenos. Diz que, quando vê cartazes e faixas falando que é preciso reviver o rio com urgência, tem uma preocupação, porque não são os pequenos que estão destruindo rio, são os grandes, os empresários, os irrigantes (ATA 38º Reunião da URC – NM, 2008, p. 09).

Logo após a apresentação das inquietações da comunidade, o Presidente da reunião se validou como resposta somente pelo argumento da regionalização do COPAM: “O Presidente diz que, há cinco anos, essa reunião seria fechada, em Belo Horizonte. No entanto, se conseguiu trazer para aqui com um grande esforço. Entende que já é um grande passo fazer na região, com pessoas da região” (ATA 38º Reunião da URC – NM, 2008, p. 09). O Estado se preocupou em evidenciar seu esforço na descentralização do processo de licenciamento ambiental e não cuidou de responder às questões dos atingidos. Tal fato assinala que há o argumento em democratizar as participações na

---

e a vida rural não podem ser mais vistos como segmentos isolados, desvinculados do conjunto da sociedade e, ao mesmo tempo, despertencida de uma base territorial e ambiental. (CAA-NM, 2009).

reunião da URC – NM, mas a participação não é efetivada e orientada pelos agentes responsáveis – ‘setor público’.

Percebe-se, pelas afirmações dos ‘atingidos’, o pouco diálogo estabelecido entre empreendedor e comunidade. Evidencia-se, assim, o despreparo do Estado em facilitar o diálogo e a participação da comunidade nas sessões da URC - NM, bem como o de exprimir os interesses da população para os conselheiros através dos pareceres técnicos.

Verifica-se, então, a partir do processo da Barragem de Berizal, a pressão exercida pelo empreendedor sobre o Estado e, dos dois, às comunidades despreparadas para a mobilização social.

### **Considerações Finais**

O Estado com a iniciativa da descentralização da tomada de decisão do licenciamento ambiental, relaciona estrategicamente, as expectativas de agilidade dos processos, por seu comprometimento com o ‘capital’ com maior participação dos agentes sociais regionais nas discussões do conselho, por comprometimento à comunidade.

Entretanto, na transferência e reprodução do COPAM central para as URC’s, constatou-se pouco ou nenhum envolvimento e/ou conhecimento por parte das comunidades atingidas. Para tanto, o argumento principal é a “intensificação’ da atuação do Governo na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do Estado” (MINAS GERAIS, ACORDO..., 2006, p.01). Descortinando o argumento, essa ‘intensificação’ relaciona-se com o dinamismo na análise dos processos de licenciamento ambiental, que se caracterizam como autorização de implantação dos empreendimentos.

Confirma-se a afirmativa anterior, a partir da observação das metas estabelecidas para as SUPRAM’s, dentro do ‘Acordo de resultados’ da SEMAD, uma dessas apresenta-se como: “Aprimorar continuamente o processo de regularização ambiental”, possuindo como indicador a média de dias para a liberação da licença ambiental para os empreendimentos.

Destacam-se, também, as estratégias estabelecidas pela SUPRAM – NM para o cumprimento dessa meta, identificando-se três percepções que marcam essa análise. A primeira é a constituição da equipe técnica multidisciplinar, os especialistas se apoderam da realidade natural e social e a interpretam por meio de ‘variáveis’, com o intuito de traduzir todo o contexto numa lógica monetária, havendo uma lacuna na interpretação dos fatores sóciopolíticos de um território.

O segundo aspecto é a composição do conselho – URC. Os ‘atingidos’ que representam uma parcela fundamental da sociedade, são pouco incluídos nessa configuração. Mesmo havendo o ‘espaço’ de participação, a comunidade atingida não consegue se inserir no ‘campo’ que se estabelece o ‘jogo’. A marginalização dessa parcela da sociedade confirma as ‘injustiças ambientais’ estabelecidas no contexto da atual estrutura do COPAM.

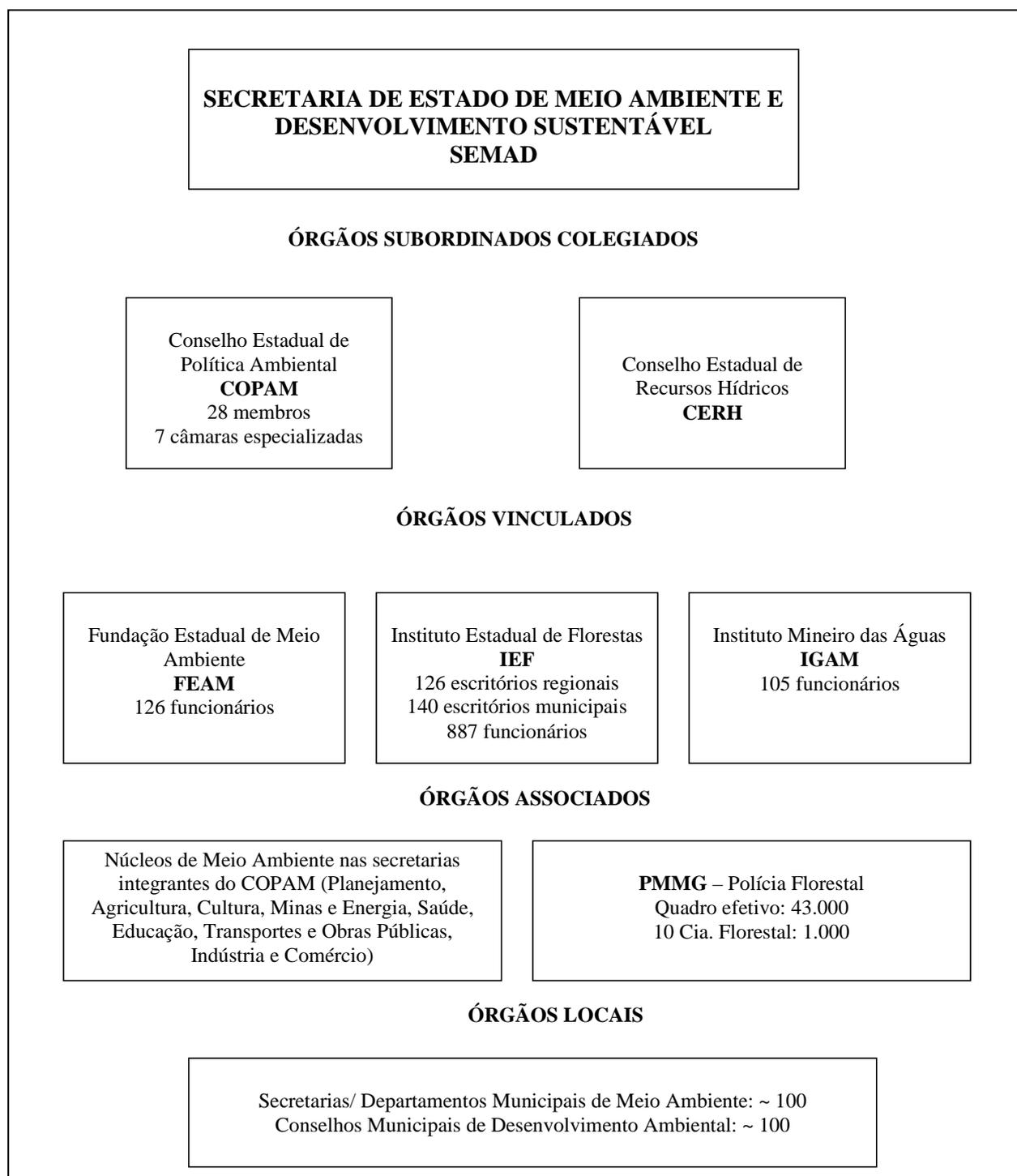
E, por último, destaca-se a consolidação do ‘jogo da mitigação’ estabelecido pelos conselheiros da URC – NM. Esse ‘jogo’ se traduz pela automatização das articulações dos agentes que detêm o conhecimento técnico – jurídico, os quais interpretam e traduzem facilmente, em ‘variáveis’, os processos de licenciamento ambiental da região Norte de Minas, valorando a paisagem e o contexto socioambiental. Desse modo, reproduzem-se do COPAM Central, as especificidades de um ‘campo ambiental oligarquizado’, e se reforça a idéia de que com o tempo há uma legitimação desse ‘campo’.

Entende-se que há consideráveis avanços no processo de ‘reestruturação’ da política pública ambiental mineira, nos quesitos dinamismo e ‘apoderamento’ das discussões pelos agentes sociais regionais, entretanto, esse processo ainda precisa ser disposto como objeto de intenso estudo e desconstruções, provocando interpretações diversas e descortinando cenários, que por hora, estabelece regras de análises e atuação, de ‘apoderamento’ dos recursos naturais das regiões que, despreparadas para a mobilização e articulação, acabam por reproduzir o que se tem como referência: o ‘consenso’ de um conselho organizado para naturalizar essa dinâmica.

Nessa perspectiva, percebe-se na atuação dos agentes sociais, o empenho em dinamizar os processos de licenciamento, como proposto pelo Estado, e suas articulações são

elaboradas com esse intuito, reforçando-se a lógica estabelecida pelo discurso hegemônico do ‘paradigma da adequação’. E esse desempenho conduz os processos de licenciamento ambiental da URC da região do Norte de Minas a cenários de ‘injustiças ambientais’, ou seja, problemas socioambientais gerados pelo ‘desenvolvimento (econômico) sustentável’.

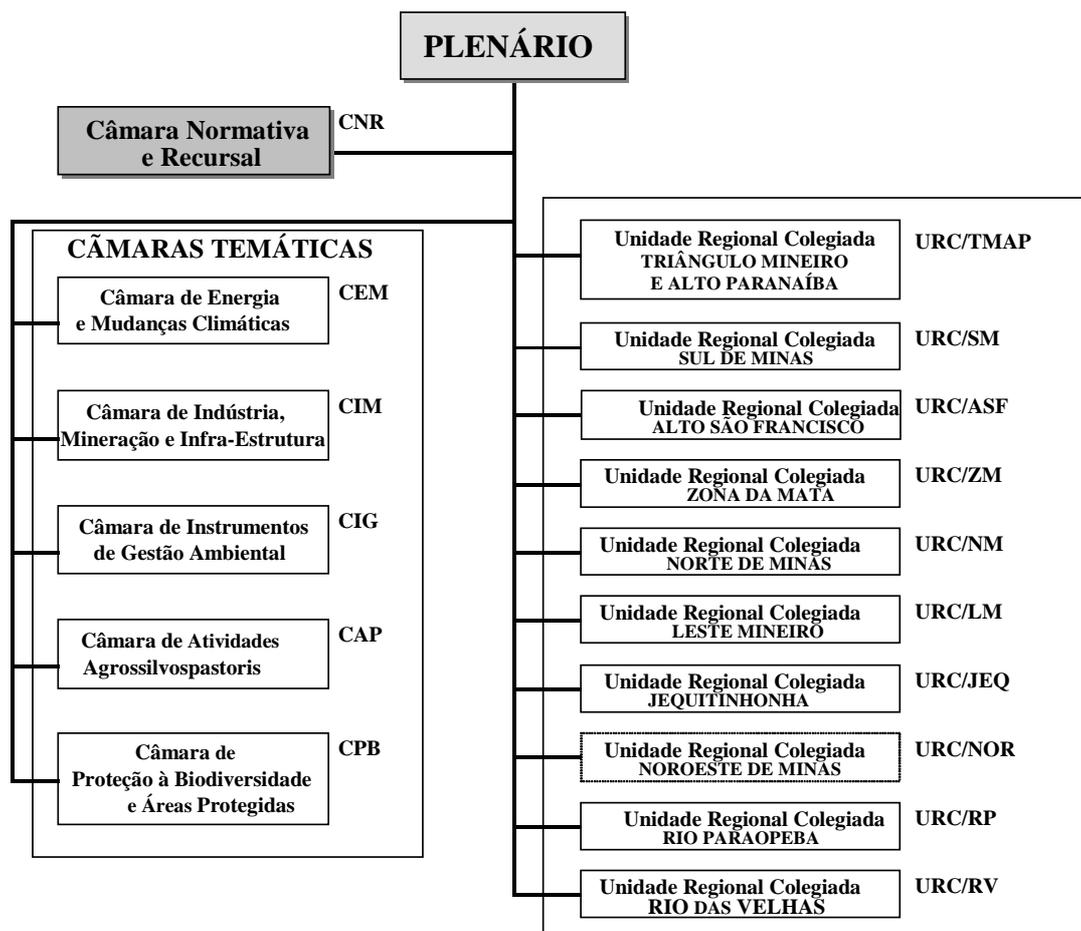
## ANEXO 1



## ANEXO 2

### CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Base legal: Lei Delegada nº. 178, de 29/01/2007 e Decreto nº. 44.667, de 03/12/2008



ACSELRAD, Henri. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, Gilney. SILVA, Marina. DINIZ, Nilo (orgs). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo. 2001.

\_\_\_\_\_. Justiça Ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: ZHOURI, Andréa (org.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte. Autêntica. 2005.

\_\_\_\_\_. Território, localismo e políticas de escala. ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C. do A.; BEZERRA, Gustavo das N. (org.). Cidade, ambiente e política: problematizando a Agenda 21 local /. – Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

ARRETCHE, Marta T. S. Mitos da Descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. ANPOCS. N. 31, ano 11. 1996. p. 01 – 20. Disponível em: < [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_31/rbcs31\\_03.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_31/rbcs31_03.htm)>. Acesso em 02 set 2008.

\_\_\_\_\_. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 14, n. 40, p. 111 – 141. Jun 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091999000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 set 2008.

\_\_\_\_\_. Relações federativas nas políticas sociais. Educ. Soc., Campinas, v. 23, n. 80, p. 25-48. Set. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302002008000003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302002008000003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 set 2008.

ATA 38º Reunião da URC – NM. Minas Gerais. Janaúba. 2008. Disponível em: < [http://www.semاد.mg.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&Itemid=137](http://www.semاد.mg.gov.br/index.php?option=com_wrapper&Itemid=137)>. Acesso em 15 jan 2009.

BRASIL. Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=4>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

CAA-NM. Histórico do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas. Disponível em: <<http://www.caa.org.br/new/historia.php>> . Acesso em: 15 fev. 2009.

CAA-NM. Comentários sobre o Relatório de Controle Ambiental – RCA. Volume II - Diagnóstico Ambiental Meio Socioeconômico. CAA-NM. 2008.

CARNEIRO, Eder Jurandir. Modernização Recuperadora e o Campo da Política Ambiental Em Minas Gerais. 2003. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política). Faculdade de Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

\_\_\_\_\_. Política ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs.). A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005 a. p. 27-47.

\_\_\_\_\_. A Oligarquização da Política Ambiental Mineira. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs.). A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005 b. p. 65-88.

FEAM e FJP. A Questão Ambiental em Minas Gerais; Discurso e Política, Belo Horizonte, 1998. 328 p.

FEAM. Legislação Ambiental. Programa de Qualificação do Servidor Público. Belo Horizonte: FEAM. 2001. p. 94.

FEAM. Iniciação ao Desenvolvimento Sustentável. Fundação Estadual do Meio Ambiente. Belo Horizonte. FEAM. 2003. 464 p.

GUIMARÃES, Maria do Carmo Lessa. O debate sobre a descentralização de políticas públicas: um balanço bibliográfico. Revista Organizações & Sociedade, v. 08, n.º. 23, p. 01 - 17. 2002. Disponível em: < <http://www.revistaoes.ufba.br/viewissue.php?id=6> >. Acesso em: 28 set 2008.

MAIA, Raquel Mendes. Recursos comuns, lógicas distintas e desigualdades na utilização do meio ambiente. Artigo da Dissertação defendida no Programa de Pós-graduação de Desenvolvimento Social – PPGDS da Unimontes. Montes Claros. 2008. p. 01 – 22. Não publicado.

MARQUES, C. C. Gestão ambiental no município: estudo dos processos de descentralização da gestão ambiental em Minas Gerais e proposição de um roteiro prático para implementação da Deliberação Normativa COPAM n. 029/98. 2001. p. 109. Gestão Ambiental. Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2001.

MAZZINI, Ana Luiza D. de A. Dicionário Educativo de Termos Ambientais. Belo Horizonte. A.L.D. Amorim Mazzini. 2003. p.383.

MINAS GERAIS. Acordo para Resultados. 2006. Domínio em: <[http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/choque/acordo\\_resultado\\_2003-2006/acordo\\_o\\_que\\_e.asp](http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/choque/acordo_resultado_2003-2006/acordo_o_que_e.asp)> . Acesso em 27 nov 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual n.º. 18.466, de 24 de abril de 1977. Institui a Comissão de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1041> >. Acesso em: 27 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual n.º. 18.662, de 25 de agosto de 1977. Regimento da Comissão de Política Ambiental - COPAM. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1044>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual n.º. 43.278, 22 de abril de 2003. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e dá outras providências.

Diário do Executivo. Disponível em: <  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=400>> . Acesso em 08 dez 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual n°. 44.667, 03 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada n° 178, de 29 de janeiro de 2007. Disponível em: <  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7551>> . Acesso em 08 dez 2008.

\_\_\_\_\_. Deliberação COPAM n°. 330, de 22 de janeiro de 2008. Estabelece a composição da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - Norte de Minas, e dá outras providências. Belo Horizonte. Disponível em: <  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7782>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. Deliberação Normativa n°. 74, de 09 de setembro de 2004. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Belo Horizonte. Disponível em: <  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5532>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. Deliberação Normativa n°. 30, de 29 de setembro de 1998. Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Belo Horizonte. Disponível em: <  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5478>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. Resolução SEMAD n°. 146, de 05 de junho de 2003. Estabelece normas para a integração dos processos de licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para exploração florestal - APEF e dá outras providências. Disponível em: <  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5101>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

PLENÁRIO. In: Houaiss. Dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0. Instituto Antônio Houaiss. Ed. Objetiva. Dez. 2001. CD 1.

RCA BERIZAL. Açude Público de Berizal – Minas Gerais. Caracterização Geral. vol. 1. TECISAN. maio 2008.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 95.

SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: SACHS, Wolfgang. Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis. RJ: Vozes, 2000. p. 117 – 131.

SANTOS, Rozely Ferreira dos. Planejamento Ambiental: teoria e prática. Rozely Ferreira dos Santos. São Paulo. Oficina de textos. 2004. 184 p.

SISEMA. Formação dos Conselheiros das Unidades Regionais Colegiadas – COPAM: Triênio 2008/2011. Apostila. 2008.

\_\_\_\_\_. Processo Integrada de Regularização Ambiental. Manual de Procedimentos. Belo Horizonte. 2006. p. 182.

\_\_\_\_\_. Formação de Conselheiros das Unidades Regionais Colegiadas – URC, COPAM. Triênio 2008/2011. 2008.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. RAP Rio de Janeiro 40 (1) :27-55, Jan./Fev. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-6122006000100003&script=sci\\_arttext&tlng=ptpt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-6122006000100003&script=sci_arttext&tlng=ptpt)>. Acesso em 28 set. 2008.

TOBAR, Federico. O Conceito de Descentralização: Usos e Abusos. Artigo Publicado em: Planejamento e Políticas Públicas. no. 5. p. 31-51, jun 1991. Disponível em: <<http://www.federicotobar.com.ar/pdf/Portugues/O-conceito-de-Descentralizacao-usos-e-abusos.pdf>>. Acesso em: 01 out 2008.

ZHOURI, Andréa. LASCHEFSKI, Klemens. PEREIRA, Doralice B. Introdução: Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais. In: ZHOURI, Andréa (org.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte. Autêntica. 2005 a. p. 11 -24.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005 b. p. 89-116.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Paisagens Industriais e Desterritorialização de Populações Locais: Conflitos Socioambientais em Projetos Hidrelétricos. In: ZHOURI, Andréa (org.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte. Autêntica. 2005. p. 49 – 64.